



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.191-B, DE 2015 **(Do Sr. Luis Carlos Heinze)**

Confere ao Município de Sant" Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. JOSE STÉDILE); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HILDO ROCHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Sant' Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina, em seu Art. 215, § 2º, que “a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais”. Tal dispositivo, por analogia, tem servido de respaldo para o oferecimento e para a aprovação de projetos de lei que tratam de homenagens de forma geral. Eleger determinada cidade brasileira capital simbólica constitui forma de reconhecer a excelência de tal cidade em determinada área, o que configura, sem dúvida, espécie de homenagem.

A presente proposição, sugerida pela Associação Rural de Sant' Ana do Livramento, pretende que seja homenageada, em âmbito nacional, com o título de “Capital da Ovelha”, o Município de Sant' Ana do Livramento, situado na Mesorregião da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Em seus campos são criados cerca de 450 mil animais, o maior rebanho ovino do país.

Anualmente promove exposições e feiras nas quais se realizam remates para a venda de reprodutores e ventres com exemplares de sete raças ovinas diferentes - Corriedale, Ideal, Textel, Ile de France, Merino Australiano, Merino Dohne e Poll Dorsett.

Dos campos e coxilhas de Sant' Ana do Livramento emergem para o Rio Grande do Sul e para o Brasil reprodutores ovinos de extraordinárias estirpes genéticas de alta produção e produtividade de carne ovina e lãs que colaboram incisamente para a economia do país. Exemplo disso foi a XXXVIIª Exposição Feira de Ovinos de Verão, a maior do estado do Rio Grande do Sul realizada neste ano de 2015, e atingiu 1.800 animais comercializados e receita superior a R\$ 1,4 milhão.

Além disso, a presente iniciativa, ao conceder a Sant' Ana do Livramento o título de Capital Nacional da Ovelha, não só reconhece oficialmente a excelência do município nessa atividade como também estimula o crescimento da produção ovina e, conseqüentemente, a economia local e regional e a geração de empregos e renda. Estamos certos de que, frente ao exposto, a medida é meritória e receberá o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 2015.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
 TÍTULO VIII
 DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III
 DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção II
Da Cultura

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II - produção, promoção e difusão de bens culturais;

III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005](#))

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. ([Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003](#))

.....

.....

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Deputado Luis Carlos Heinze, pretende conferir ao Município de Sant'Ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O PL em análise é meritório, pois presta uma justa homenagem ao Município de Sant'Ana do Livramento, localizado no Estado o qual me orgulho de representar, o querido Rio Grande do Sul.

Sant'Ana do Livramento, um dos municípios mais antigos do Estado, é o segundo maior em extensão territorial do Rio Grande do Sul. Possui mais de 100 (cem) quilômetros de fronteira seca com o Uruguai e, recentemente, pela Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009, cujo projeto de lei teve a iniciativa do Deputado Afonso Hamm, foi reconhecida como cidade símbolo da integração brasileira com os demais países membros do Mercado Comum do Sul - Mercosul.

De acordo com os dados mais recentes da produção pecuária municipal divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Sant'Ana do Livramento possui o maior rebanho ovino do País, com

433.650 cabeças, estando bem à frente do segundo colocado, o Município de Alegrete, também no Estado do Rio Grande do Sul, com 258.735 cabeças.

Podemos constatar, portanto, que o Município que se pretende laurear realmente merece a designação de Capital Nacional da Ovelha. Esperamos que esta homenagem devida a Sant'Ana do Livramento resulte em estímulo ao crescimento da produção ovina e, conseqüentemente, da atividade econômica local e regional, com repercussão positiva na geração de emprego e renda.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, acreditamos que a homenagem é justa, razão pela qual votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.191, de 2015.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2016.

Deputado JOSE STÉDILE

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.191/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jose Stédile.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Claudio Cajado, Giuseppe Vecci, Jean Wyllys, Jose Stédile, Otavio Leite, Paulão, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao Município de Sant'ana do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Ovelha.

Sobre a escolha da cidade para Capital Nacional da Ovelha, seu proponente, o ilustre Deputado Luis Carlos Henze, assim se pronuncia na justificação do projeto:

“A presente proposição, sugerida pela Associação Rural de Sant’Ana do Livramento, pretende que seja homenageada, em âmbito nacional, com o título de “Capital da Ovelha”, o Município de Sant’Ana do Livramento, situado na Mesorregião da Metade Sul do Estado do Rio Grande do Sul. Em seus campos são criados cerca de 450 mil animais, o maior rebanho ovino do país.

Anualmente promove exposições e feiras nas quais se realizam remates para a venda de reprodutores e ventres com exemplares de sete raças ovinas diferentes - Corriedale, Ideal, Textel, Ile de France, Merino Australiano, Merino Dohne e Poll Dorsett.

Dos campos e coxilhas de Sant’Ana do Livramento emergem para o Rio Grande do Sul e para o Brasil reprodutores ovinos de extraordinárias estirpes genéticas de alta produção e produtividade de carne ovina e lãs que colaboram incisamente para a economia do país. Exemplo disso foi a XXXVIIª Exposição Feira de Ovinos de Verão, a maior do estado do Rio Grande do Sul realizada neste ano de 2015, e atingiu 1.800 animais comercializados e receita superior a R\$ 1,4 milhão.”

A Comissão de Cultura manifestou-se pela aprovação da matéria. Aliás, o relator naquele Órgão Colegiado, Deputado José Stédile, assim se expressou sobre os méritos do projeto de lei em exame:

“PL em análise é meritório, pois presta uma justa homenagem ao Município de Sant’Ana do Livramento, localizado no Estado o qual me orgulho de representar, o querido Rio Grande do Sul.

Sant’Ana do Livramento, um dos municípios mais antigos do Estado, é o segundo maior em extensão territorial do Rio Grande do Sul. Possui mais de 100 (cem) quilômetros de fronteira seca com o Uruguai e, recentemente, pela Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009, cujo projeto de lei teve a iniciativa do Deputado Afonso Hamm, foi reconhecida como cidade símbolo da integração brasileira com os demais países membros do Mercado Comum do Sul – Mercosul”

E, diretamente, a propósito da homenagem que se pretende agora introduzir:

“De acordo com os dados mais recentes da produção pecuária municipal divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Município de Sant’Ana do Livramento possui o maior rebanho ovino do País, com 433.650 cabeças, estando bem à frente do segundo colocado, o Município de Alegrete, também no Estado do Rio Grande do Sul, com 258.735 cabeças.

Podemos constatar, portanto, que o Município que se pretende laurear realmente merece a designação de Capital Nacional da

Ovelha. Esperamos que esta homenagem devida a Sant'Ana do Livramento resulte em estímulo ao crescimento da produção ovina e, conseqüentemente, da atividade econômica local e regional, com repercussão positiva na geração de emprego e renda”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No que toca à constitucionalidade e à juridicidade, observa-se que a matéria respeita as normas constitucionais em vigor e que, em nenhum momento, atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é constitucional e jurídica.

No que toca à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram, na feitura da proposição em apreço, as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.191, de 2015.

Sala da Comissão, em 07 de novembro de 2018.

Deputado Hildo Rocha

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.191/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo

Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Celso Maldaner, Domingos Sávio, Elizeu Dionizio, Gonzaga Patriota, Luiz Couto, Marcos Rogério, Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Reginaldo Lopes, Ricardo Izar, Roberto Balestra, Sandro Alex, Sergio Souza, Valtenir Pereira e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO